

SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI)**, doravante denominada AMAVI, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Prefeito Manoel Arisoli Pereira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de emissoras de rádio interessadas em prestar serviços de comunicação, consoante especificações deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de emissoras de rádio com cobertura no Alto Vale do Itajaí, que explorem atividade econômica e que contem com programação prioritariamente referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, nos termos abaixo especificados:

1.1.1. Veiculação em rádio FM de Programa jornalístico denominado “Jornal da AMAVI” com duração de 05 (cinco) minutos, todas as terças e quintas-feiras, com início previsto em 13 de março de 2025.

1.1.1.1. O Jornal da AMAVI poderá deixar de ser produzido e, portanto não veiculado, ou sofrer alteração do dia de veiculação previsto no item 1.1.1, em caso de feriado, férias do servidor da AMAVI responsável pela produção, situações extraordinárias, restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público e/ou da AMAVI, o que será comunicado por e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.1.2. Pelas razões acima, poderá ser suspensa por prazo determinado ou indeterminado a produção e disponibilização do “Jornal da AMAVI”, o que será comunicado por e-mail à emissora credenciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, assim como a retomada da produção e disponibilização.

1.1.1.3. O “Jornal da AMAVI”, produzido e editado pelo setor de comunicação da AMAVI, será disponibilizado no endereço eletrônico www.amavi.org.br até às 15h do dia em que deverá ser veiculado, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação **entre 18h30 e 19h30**.

1.1.1.4. A emissora credenciada deverá acessar o programa disponibilizado pela AMAVI, salvo quando não houver produção e conseqüente veiculação.

1.1.1.5. Pela veiculação do “Jornal da AMAVI” a emissora credenciada receberá o valor estabelecido de acordo com a Classe de Operação, sendo:

1.1.1.5.1. Grupo 1: Emissoras de Classe C, B2, B1, A4, A3.

1.1.1.5.2. Grupo 2: Emissoras de Classe A2, A1, E3, E2 e E1.

1.1.1.6. As Classes de Operação foram definidas a partir de critérios regulados pela Anatel.

1.1.1.7. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o número de veiculações efetuadas.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto poderão requerer o credenciamento a partir do dia 11 de março de 2025 até o término da vigência deste edital.

2.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas que atenderem as condições deste edital.

2.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à AMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

2.4. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

2.5. Para solicitar o credenciamento deverá a pessoa jurídica interessada encaminhar para o e-mail amavi@amavi.org.br os seguintes documentos:

2.5.1. Requerimento formal de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital (assinado digitalmente);

2.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

2.5.3. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.5. Licença da ANATEL que comprove a classe de operação da emissora;

2.5.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso;

2.5.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

2.5.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

2.5.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

2.5.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

2.5.12. Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II deste Edital (assinada digitalmente);

2.5.13. Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo III deste Edital (assinada digitalmente);

2.6. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em versão eletrônica ou em cópias legíveis escaneadas do documento original (frente e verso) e não serão aceitas fotos devido a qualidade da imagem.

2.7. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.

2.7.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

2.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

2.9. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Equipe Técnica da AMAVI, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

2.10. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela AMAVI para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

2.11. A AMAVI poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

2.12. As decisões da AMAVI que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

2.13. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Equipe Técnica da AMAVI.

2.14. Recebido o recurso a Equipe Técnica da AMAVI poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Presidente da AMAVI que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

2.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta do orçamento da AMAVI para 2025.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

4.1.1. Grupo 1: Emissoras de Classe C, B2, B1, A4, A3, valor de R\$ 100,00 por veiculação.

4.1.2. Grupo 2: Emissoras de Classe A2, A1, E3, E2 e E1, valor de R\$ 170,00 por veiculação.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Os contratos decorrentes do presente edital terão vigência até o dia 19/12/2025, podendo ser prorrogados mediante aditivo firmado entre as partes e desde que mantidas inalteradas as condições do presente credenciamento, ressalvada atualização de valores com base no INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente edital a legislação de regência, em especial a Resolução nº 10/2016 da AMAVI e a Lei nº 14.341/22.

6.2. Por força do disposto no art. 6º, III da Lei 14.341/22, é vedada a contratação de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, cuja vedação estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas referidas.

6.3. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico www.amavi.org.br.

6.4. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede da AMAVI, na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 e email: amavi@amavi.org.br .

6.5. Integram o presente edital os seguintes anexos:

6.5.1. Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento

6.5.2. Anexo II - Modelo de Declaração de que não emprega menores

6.5.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade

6.5.4. Anexo IV - Minuta de Contrato de Credenciamento

Rio do Sul, 10 de março de 2025.

Manoel Arisoli Pereira
Presidente da AMAVI

SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede
_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, vem requerer
credenciamento junto a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), para
prestação dos serviços de comunicação em emissora de rádio FM.

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Email para comunicação oficial: _____

Rio do Sul, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário

SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, declara que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Rio do Sul, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário

SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, declara que não foi
declarada inidônea para contratar com a entidade proponente.

Rio do Sul, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura de representante legal da Credenciada
OBS.: Identificar o signatário

SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente,, Prefeito Municipal de, inscrito no CPF/MF sob o nº e no RG sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada a, CEP, com o seguinte e-mail para comunicação oficial:, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº e no RG sob o nº, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Credenciamento nº, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços de comunicação pela CREDENCIADA para veiculação em rádio FM de Programa jornalístico denominado "Jornal da AMAVI" com duração de 05 (cinco) minutos, todas as terças e quintas-feiras.

1.2. O Jornal da AMAVI poderá deixar de ser produzido e, portanto não veiculado, ou sofrer alteração do dia de veiculação previsto no item 1.1., em caso de feriado, férias do servidor da AMAVI responsável pela produção, situações extraordinárias, restrições orçamentárias e financeiras ou por outras razões de interesse público e/ou da AMAVI, o que será comunicado por e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3. Pelas razões acima, poderá ser suspensa por prazo determinado ou indeterminado a produção e disponibilização do "Jornal da AMAVI", o que será comunicado por e-mail à emissora credenciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, assim como a retomada da produção e disponibilização.

1.4. O "Jornal da AMAVI", produzido e editado pelo setor de comunicação da AMAVI, será disponibilizado no endereço eletrônico www.amavi.org.br até às 15h do dia em que deverá ser veiculado, cabendo à emissora credenciada veiculá-lo em sua programação **entre 18h30 e 19h30**.

1.5. A CREDENCIADA deverá acessar o programa disponibilizado pela AMAVI, salvo quando não houver produção e conseqüente veiculação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R\$,... (...) por veiculação, mediante apresentação de fatura mensal indicando o número de inserções efetuadas.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

2.3. Os valores serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

3.1.1. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

3.1.2. Disponibilizar o “Jornal da AMAVI”, produzido e editado, no endereço eletrônico www.amavi.org.br até às 15h do dia em que deverá ser veiculado;

3.1.3. Informar, por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando não haverá produção e conseqüentemente não ocorrerá veiculação do “Jornal da AMAVI” ou quando houver alteração nas datas previstas no Edital de Credenciamento.

3.1.4. Comunicar formalmente a CREDENCIADA a suspensão por prazo indeterminado da produção e disponibilização do “Jornal da AMAVI”, assim como quando da retomada da produção e disponibilização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Veicular o programa jornalístico “Jornal da AMAVI” em sua programação **entre 18h30 e 19h30**, com duração de 05 (cinco) minutos, disponível para acesso no endereço eletrônico www.amavi.org.br.

4.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato.

4.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

4.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

4.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

4.1.7. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

4.1.8. Comunicar à CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

4.1.10. Comunicar a CREDENCIANTE a alteração do e-mail oficial, e encaminhar resposta manifestando ciência dos e-mails recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE poderá realizar fiscalização dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

6.1. Caso a CREDENCIADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total estimado para o contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CREDENCIANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

6.2. No caso da CREDENCIADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CREDENCIANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CREDENCIADA tenha a receber da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem que assista à outra parte direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CREDENCIADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

7.2.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CREDENCIADA;

7.2.2. Por inadimplemento contratual por parte da CREDENCIADA, hipótese em que responderá por peras ou danos;

7.2.3. Quando a CREDENCIADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

7.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

7.4. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

7.5. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência até 19 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante aditivo firmado entre as partes e desde que mantidas inalteradas as condições do presente credenciamento, ressalvada atualização de valores com base no INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, ____ de ____ de 2025.

CREENCIADA

CREENCIANTE

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: